



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª LEGISLATURA
PAUTA DA 21ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2019

Data: 16 de Julho de 2019

Horário início: 19h30

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

Abertura: Pela grandeza da Pátria e do Município de Nova Andradina, declaro aberta a
VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2019

HINO DE NOVA ANDRADINA E LEITURA BÍBLICA

Pedir a dispensar Da Leitura da Ata da Sessão anterior

Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110) Em discussão, em votação, os contrários que se manifestem; **ATA APROVADA POR UNANIMIDADE.**

I – Pedir Dispensa da Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111) – LER Relação com tópicos em anexo.

II – Pedir dispensa da Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).

III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111).

IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º);

1– PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

| | | |
|---------|--------------------|--|
| 17/2019 | Prefeito Municipal | PROJETO DE LEI Nº 17, de 09 de Julho de 2019. “Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal firmar acordo com a pessoa jurídica Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 04.372.020/0001-44, e dá outras providências. |
|---------|--------------------|--|

2– PARECER

| | | |
|---------|---|--|
| 43/2019 | Prefeito Municipal | PROJETO DE LEI Nº 15, de 10 de Junho de 2019. “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências”. LDO. |
| 44/2019 | Vereadores Edeildo Gonçalves dos Santos – PSDB “Deildo Piscineiro” e Wilson Almeida da Silva - PT | PROJETO DE LEI Nº 16, de 05 de Junho de 2019. “Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Nova Andradina/MS, e dá outras providências”. |
| 45/2019 | Vereadores Mário Ferreira de Oliveira – PR “Marião da Saúde e Antonio Tomaz de Souza – PV. | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 27 DE JUNHO DE 2019 “Revoga a Lei Complementar nº 229 de 13 de dezembro de 2018, e dá outras providências”. |

3 – REQUERIMENTO

| | | |
|---------|---|--|
| 60/2019 | Vereadores Ricardo Lima – DEM, Edeildo Gonçalves dos Santos – PSDB “Deildo Piscineiro” e Wilson Almeida da Silva - PT | REQUEREM A MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. ARION AISLAN DE SOUSA , e ao Diretor Geral da FUNSAU (Fundação Serviços de Saúde de NA), Sr. NELSON CUSTÓDIO DA SILVA , solicitando as seguintes informações referente à máquina de Raio X do Hospital Regional Francisco Dantas Maniçoba: a) Existe contrato com alguma empresa responsável pelo Raio X do Hospital Regional? Se existe, qual é a empresa? Favor encaminhar cópia do contrato. b) Foram feitas manutenções no equipamento de Raio X entre 2018 e 2019? Favor encaminhar cópias das ordens de serviço e cópias fiscais dos respectivos valores gastos para o mesmo. |
|---------|---|--|



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

| | | |
|---------|--|--|
| | | <p>c) Caso não exista empresa responsável, o Hospital pretende terceirizar este serviço? Pretende adquirir equipamento novo? Quando?</p> <p>d) Por que os pacientes reclamam tanto da falta desse serviço de Raio X no hospital? Favor relatar o problema, e o que tem sido feito para melhorar.</p> |
| 61/2019 | Vereador Mário Ferreira de Oliveira – PR | <p>REQUER A MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Gerente Administrativo da Serrana, Sr. LUIZ EDUARDO CRESCENCIO, e ao Secretário Municipal de Finanças, Sr. EMERSON NANTES, solicitando as seguintes informações referentes ao estacionamento rotativo Zona Azul:</p> <p>a) Cópias da Licitação e do Contrato entre a Serrana e Prefeitura Municipal;</p> <p>b) Cópia da Ação Judicial que a Prefeitura moveu contra a Serrana;</p> |

4-INDICAÇÃO

| | | |
|----------|---|--|
| 294/2019 | Vereador José Ferraz Chagas - PSDB Filho “Valmirá do Pax” | <p>INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. ARION AISLAN DE SOUSA, reiterando a Indicação nº 155/2018, que solicita que seja disponibilizado um Médico Psiquiatra Infantil para o (C.E.M) Centro de Especialidades Médicas.</p> |
| 295/2019 | Vereador João Luiz Saltor Dan - PSDB | <p>INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Secretário de Estado de Infraestrutura, Sr. MURILO ZAUIH, ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL, solicitando que providencie o serviço de recuperação com cascalho e manutenção na estrada do KM 152 até a ponte do rio Anhanduí.</p> |
| 296/2019 | Vereador Wilson Almeida da Silva – PT | <p>INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços públicos Sr. ROBERTO GINELL, ao Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. JULIO CESAR CASTRO MARQUES e ao Supervisor de Construção e Manutenção da Energisa de Nova Andradina, Sr. NEREU CORREIA, solicitando que seja instalado postes de iluminação na Rua Mario Lopes Beiro, mais precisamente, nas esquinas com as ruas Joaquim Sampaio Neto, Projetada A e Elizabeth Rubiano.</p> |
| 297/2019 | Vereador Wilson Almeida da Silva – PT | <p>INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL solicitando que seja feito reformas e limpezas nos bueiros existentes no bairro Residencial Paris.</p> |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

| | | |
|----------|--|--|
| 298/2019 | Vereador Ricardo Lima – DEM | INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sr. FABIO ZANATA , e ao Diretor Presidente da FUNAEL, Sr. WILLIAN DA SILVA MORAES , solicitando que seja feita vistoria, para uma melhor condição de uso aos esportistas, nos vestiários do Estádio Municipal Luiz Soares Andrade “Andradão”, trocas das luminárias, chuveiros e torneiras que não estiver funcionando e manutenção completa nos bancos de reservas do estádio. |
| 299/2019 | Vereadores Mário Ferreira de Oliveira – PR “Marião da Saúde e Edeildo Gonçalves dos Santos – PSDB “Deildo Piscineiro”. | INDICAM À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. JÚLIO CESAR CASTRO MARQUES , ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão Sr. EMERSON NANTES , e ao Secretário de Educação, Cultura e Esporte Sr. FÁBIO ZANATA , solicitando que seja feita uma quadra poliesportiva, na Praça Francisco Frutuoso Figueiredo, incluindo: a) Alambrado de proteção; b) Traves e demarcação para Futsal; c) Tabelas e demarcação para Basquetebol; d) Poste e demarcação para Voleibol. |
| 300/2019 | Vereadores Edeildo Gonçalves dos Santos – PSDB “Deildo Piscineiro” e Airton de Castro Pereira - PDT | INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que sejam realizados os serviços de conservação, patrolamento, camaleões, saída de água, nivelamento, aterramento e alargamento na estrada do Assentamento Angico, trecho compreendido entre o entroncamento da Igreja até o rio, e da estrada que dá acesso à Escola Municipal até o Cascalho de Angélica. |
| 301/2019 | Vereador Mário Ferreira de Oliveira – PR “Marião da Saúde | INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal Infraestrutura, Sr. JÚLIO CESAR CASTRO MARQUES , ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão Sr. EMERSON NANTES , e ao Secretário de Educação, Cultura e Esporte, Sr. FABIO ZANATA , solicitando a instalação de aparelhos de academia ao ar livre, no Estádio Luiz Soares Andrade (Andradão). |

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Estado de Mato Grosso do Sul

| | | |
|----------|---|--|
| 302/2019 | Vereadores Edeildo Gonçalves dos Santos – PSDB “Deildo Piscineiro” e Quemuel de Alencar Florentino - PDT | INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , e ao Gerente Regional da AGESUL, Sr. HUMBERTO HENRIQUE TEIXEIRA SALES , solicitando que seja viabilizada a implantação de “Redutor de Velocidade”, na Rodovia MS 473, antes da rotatória da Coopergrãos. |
| 303/2019 | Vereadores Vailton Vlademir Sordi – MDB “Amarelinho” e Roberto Alves Pereira – MDB “Robertinho Pereira” | INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS e ao Secretário Municipal de Planejamento e Administração Sr. VALTER VALENTIN PINTO , com cópia a diretora presidente do Prevína Sra. EDNA CHULLI , solicitando estudos com a finalidade de não haver descontos previdenciários incidentes no décimo terceiro salário dos servidores públicos do município de Nova Andradina. |
| 304/2019 | VEREADORES VAILTON VLADEMIR SORDI “AMARELINHO” – MDB, RICARDO LIMA – DEM, ROBERTO ALVES PEREIRA “ROBERTINHO PEREIRA” – MDB, JOANA DARC BONO GARCIA – PR e AIRTON DE CASTRO PEREIRA – PDT | INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Deputado Estadual, Sr. MÁRCIO FERNANDES , com cópias ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. ARION AISLAN DE SOUSA e ao Diretor Geral da FUNSAU, Sr. NELSON CUSTÓDIO DA SILVA , solicitando recursos financeiros através de Emenda Parlamentar no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais), sendo R\$60.000,00 (Sessenta mil reais), para compra de equipamentos para o Hospital Regional e R\$40.000,00 (Quarenta mil reais) para custeios. |
| 305/2019 | VEREADORES RICARDO LIMA – DEM e JOANA DARC BONO GARCIA - PR | INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Gerente da Filial Claro, Sr. CLAUDEMIR MARTINS DE FREITAS , para que seja instalada uma torre da Operadora Claro no Distrito de Nova Casa Verde, que fica localizado nas dimensões do município de Nova Andradina. |

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)**INTERVALO -10 minutos****TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)****ORDEM DO DIA: (Art. 113).****5 – VOTAÇÃO DOS PROJETOS**

| | | |
|---------|---|--|
| 15/2019 | Prefeito Municipal EM 2ª VOTAÇÃO | PROJETO DE LEI Nº 15, de 10 de Junho de 2019. “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências”. LDO. |
| 16/2019 | Vereadores Edeildo Gonçalves dos Santos – PSDB “Deildo Piscineiro” e Wilson Almeida da Silva - PT | PROJETO DE LEI Nº 16, de 05 de Junho de 2019. “Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Nova Andradina/MS, e dá outras providências”. |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

| | | |
|---------------|---|---|
| 6/2019 | Vereadores Mário Ferreira de Oliveira – PR “Marião da Saúde e Antonio Tomaz de Souza – PV. | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 27 DE JUNHO DE 2019 “Revoga a Lei Complementar nº 229 de 13 de dezembro de 2018, e dá outras providências”. |
|---------------|---|---|

ORDEM DO DIA: (Art. 113).

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121)

ENCERRAMENTO –

PRÓXIMA SESSÃO: 22ª. SESSÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, a realizar-se em 06 de agosto de 2019, às 19:30 hs. No Recesso Parlamentar o expediente da Câmara continuará no mesmo horário. (07h às 13h)

PROJETO DE LEI Nº 15, de 10 de Junho de 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Andradina para o exercício de 2020, atendendo:

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a



entidades públicas e privadas;

XIII - as disposições gerais.

§1º Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2020, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as estimativas de receita e despesa, as diretrizes, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2020, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2019.

Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15 de outubro de 2019, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art.10 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Grupos de Natureza de Despesa;

II - Função, Subfunção e Programa;

III - Projeto/Atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

§2º Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§4º Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§5º Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.

III - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

a) 1- Pessoal e Encargos Sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;

b) 2- Juros e Encargos da Dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

c) 3- Outras Despesas Correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

DESPESAS DE CAPITAL:

a) 4- Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

b) 5- Inversões Financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

c) 6- Amortização da Dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§6º Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§7º São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

§8º As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratados poderão ser realizadas por apostilamento.

Art. 11 A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 11.494/07;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelecem os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 Fica autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de 40 (quarenta) por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentarias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§1º Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§2º Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2020;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

§3º Na lei orçamentária para 2020 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução.

§4º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

Art. 15 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§1º Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§2º Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 16 Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo único. No Orçamento para o exercício de 2020 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Art.17 Nos termos da Resolução nº 86/2018 do TC/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TC/MS.

§1º Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TC/MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

§2º A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multas.

SEÇÃO IV
Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18 O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II - FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19 Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 20 Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 21 É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 23 As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Art. 24 Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.

Art. 25 Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V
As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme Parecer “C” nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§1º Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no “caput” deste artigo.

§2º A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

§3º O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer “C” nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 27 As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a” do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

SEÇÃO VI
As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28 Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de prestação de serviços;

III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;

V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI - recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;

VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;

IX - das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 29 Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

§3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 30 Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

Art. 31 As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

§1º As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.

§2º Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pela Secretaria Municipal de F mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§3º Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§4º Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento deverão ser regulamentados por decreto do poder executivo.

SEÇÃO VII
A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32 O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII
As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 34 Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar à Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 Para exercício financeiro de 2020, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

§3º Caso a despesa de pessoal ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36 Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único. A relação dos débitos, de que trata o “caput” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho

Art. 37 A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra.

Art. 38 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 30 e 40 do art. 169 da Constituição Federal.

§1º No caso do inciso I do § 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 39 Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 40 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41 A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art.42 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§1º Os termos de colaboração e de fomento devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei 13 019/2014.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§4º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº13.019/14, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.

Parágrafo único. Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 43 A despesa com parcerias a organizações privadas sem fins lucrativos, a cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

Art. 44 É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais

Art. 45 As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46 Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até 40 (quarenta) por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 47 Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2018 a 2021, de acordo com o orçamento para 2020 e as alterações orçamentárias autorizadas e implementadas no decorrer do exercício de 2020 produzirão seus efeitos, também, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 48 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 49 A Fundação de Serviços Públicos de Saúde de Nova Andradina de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, não integra o orçamento do município, ficando o Poder Executivo autorizado a repassar recursos conforme Contrato de Gestão.

Art. 50 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de junho de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 – ANEXO I DIRETRIZES E METAS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

| PROJETO | META 2020 | DESCRIÇÃO |
|--|-------------------------|--|
| Administração Tributária | Todas as Regiões | Esta atividade tem por finalidade sediar as ações e as despesas com a gestão tributária, consistindo em fiscalização, coleta, registro e controle das receitas fiscais da Prefeitura Municipal, seja a proveniente de impostos, taxas e contribuições, e também as transferências. |
| Desenvolvimento e Modernização da Administração Tributária | Todos os Órgãos | Este projeto tem por finalidade o planejamento e implementação de ações destinadas ao desenvolvimento da administração tributária, com incorporação de novas tecnologias, capacitação de pessoal, inovações e outras medidas para aumentar a eficiência e eficácia da máquina de arrecadação fiscal. |
| Modernização do Novo Código Tributário | 01 | Constituir um novo Código Tributário Municipal, tornando um instrumento eficaz no auxílio da gerencia dos recursos públicos, primando sempre por regras claras e precisas, a serem aplicadas pela Administração Pública, assegurando assim a transparência de sua gestão. |
| Modernização do Cadastro Imobiliário | 01 | Modernizar os instrumentos que auxiliam na tributação, aqui entendidos como sendo os procedimentos técnicos e legais de uma ação da administração municipal na área de Cadastro Técnico e Planta de Valores Genéricos, entre outros, e que possibilitem melhorar a gestão territorial urbana e rural, tendo a visão de ampliar os recursos tributários municipais. |
| Administração da Dívida Ativa | Todas às Dividas Ativas | Esta atividade tem por finalidade sediar as ações e despesas destinadas à administração da Dívida Ativa, consistindo em apuração, caracterização, gestão jurídica e financeira, com a adoção de métodos de eficiência e eficácia para cobrança e administração para resultados. |
| Administração de Recursos Humanos | Todos os Servidores | Esta atividade tem por finalidade sediar a administração dos recursos humanos da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, consistindo de manutenção dos dados funcionais dos servidores, gestão da folha de pagamento, administração de direitos e obrigações funcionais, saúde dos servidores e outras ações vinculadas à gestão dos recursos humanos. |
| Administração da Dívida Passiva | Toda a Dívida Passiva | Esta atividade tem por finalidade sediar as ações administrativas de gestão da Dívida Passiva, consistindo na administração de títulos passivos de endividamento, precatórios, PASEP e outras contribuições, dívida previdenciária e demais obrigações de longo prazo da PMNA. |
| Manutenção da Secretaria de Finanças e Gestão | Todos os Órgãos | Esta atividade tem por finalidade sediar as ações destinadas à manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, compreendendo as despesas de custeio e investimentos necessários ao cumprimento de seus objetivos. |
| Manutenção da Controladoria Municipal | 01 unidade | Este projeto tem por finalidade a manutenção dos procedimentos legais, administrativos e operacionais necessários para dar continuidade à implantação e ativação da Controladoria Municipal, nos termos da legislação aplicável à matéria. |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

| | | |
|---|--------------|---|
| Ampliação da Qualificação das Parcerias Político-Institucionais com Entidades (convênios) | - | A Prefeitura Municipal, assim como o setor público em geral, presta uma série de serviços de interesse público através de parcerias conveniadas ou contratadas junto a entidades não-governamentais e mesmo privadas. O aperfeiçoamento dessa relação interinstitucional passa por um trabalho conjunto da Prefeitura com essas instituições, no sentido de capacitar os recursos humanos envolvidos nessas parcerias, e melhorar a gestão dessas entidades e de seus trabalhos, com vistas a oferecer à população serviços de melhor qualidade, com maior produtividade pelo controle e redução de custos, assim como passa pela capacitação das entidades na geração de recursos, reduzindo a dependência delas do Tesouro Municipal. |
| Manutenção da Assessoria de Comunicação Institucional | Todo o Órgão | Esta atividade tem por finalidade sediar as ações e despesas de manutenção e funcionamento da Assessoria de Comunicação Institucional |

GOVERNADORIA

| PROJETO | META 2020 | DESCRIÇÃO |
|--|-----------|---|
| Manutenção do Gabinete do Prefeito | 01 órgão | Esta atividade tem por finalidade sediar as ações e despesas de manutenção e funcionamento do Gabinete do Prefeito Municipal. |
| Manutenção da Procuradoria Jurídica Municipal | 01 órgão | Esta atividade tem por finalidade sediar as ações e despesas de manutenção e funcionamento da Procuradoria Jurídica Municipal. |
| Manutenção da Assessoria ao Prefeito Municipal | 01 órgão | Esta atividade tem por finalidade sediar as ações e despesas de manutenção e funcionamento da Assessoria ao Prefeito Municipal. |

HABITAÇÃO

| PROJETO | META 2020 | DESCRIÇÃO |
|---|----------------------------|--|
| Manutenção e encargos do Fundo de Habitação | 500 unidades habitacionais | Os Programas Habitacionais do município de Nova Andradina tem por princípio fundamental proporcionar à população de baixa renda, o acesso à moradias dignas, entendidas estas como abrigo situado em espaço ambientalmente saudável, acessível aos serviços públicos de transporte coletivo, coleta de lixo e infraestrutura básica, aos equipamentos urbanos e comunitários, proporcionando uma melhoria na qualidade de vida desta faixa da população. |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

| | | |
|--|------------------------------|---|
| Regularização Nova Casa Verde | 1.000 unidades habitacionais | Viabilizar junto a Comissão de regularização do Distrito Nova Casa Verde. |
| Regularização Conjunto Habitacional Flavio Derzi | 130 unidades habitacionais | Viabilizar a regularização do Bairro Flavio Derzi. |
| Moradia Precária | 15 unidades | Viabilizar junto ao Governo do Estado parceria para realizar a construção/reforma de casas onde a condição de moradia é mínima. |

PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

| PROJETO | META 2020 | DESCRIÇÃO |
|--|-----------------|---|
| Capacitação de Servidores | Todos os Órgãos | Profissionalizar a gestão pública municipal por meio de formação e desenvolvimento de gestores públicos buscando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, com a criatividade necessária para encontrar meios para responder às demandas atuais e futuras; |
| Implantação de Sistema de Informações compartilhadas | Todo o Órgão | Implantar sistema de digitalização dos processos que organizem e sistematizem a capacidade do Município de gerar, analisar, compartilhar e fornecer conhecimento de maneira rápida e precisa, incorporar recursos da tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública municipal, observando os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meios eletrônicos. |
| Plano de Saúde para Servidores | 01 | O presente projeto objetiva planejar, organizar e implementar um plano de saúde para os servidores municipais, no sentido de sanar deficiências na assistência aos servidores municipais, assim como contribuir para a melhoria do desempenho funcional, redução do absenteísmo, e redução dos custos de atendimento por meio de ações de prevenção de doenças. Será desenvolvido com participação de todas as secretarias municipais, e da Previna, o Plano de Previdência dos Servidores Municipais. A viabilidade econômico financeira do plano deverá ser cuidadosamente planejada, de modo a não onerar os cofres públicos municipais. O projeto deverá contar com assessoria técnica especializada para os estudos de viabilidade técnica e econômico financeira. |
| Manutenção da Secretaria de Planejamento e Administração | | Essa atividade tem por objetivo a manutenção do funcionamento da Secretaria de Planejamento e Administração, com a realização das despesas necessárias ao atendimento das necessidades operacionais da pasta. |
| Administração de Material | | Esta atividade tem por finalidade sediar a administração de material da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, mediante planejamento e execução de ações e despesas com cadastramento de fornecedores, licitações, destinação e controle de equipamentos, mobiliário e materiais. |
| Administração do Imobilizado | 01 | Esta atividade tem por finalidade sediar as ações e despesas correspondentes a gestão do patrimônio imobilizado, tais como equipamentos e bens duráveis, imóveis e outros, consistindo em identificação adequada, registro, valoração, destinação e gestão física. |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

| | | |
|--|--|---|
| Planejamento para levantamento dos ativos intangíveis | | Esta atividade tem por finalidade planejar as ações administrativas de gestão do patrimônio intangível do Município, consistindo no levantamento e elaboração de estratégia de administração de carteira acionária, potencial de concessões, permissões, parcerias e outros bens intangíveis. |
| Administração, Manutenção, Construção e Reforma do Cemitério Municipal | | Modernização administrativa do Cemitério Municipal Santa Bárbara com implantação de sistema informatizado para levantamento, cadastro e controle do projeto de construção do Ossuário Municipal. |
| Regularização, Administração e Manutenção Cemitério Nova Casa | | Regularização, Administração e Manutenção Cemitério Nova Casa Verde |
| Estudo para expansão de Cemitério | | Projeto para estudo de expansão de área pública ou privada para Construção de Cemitério. |
| Manutenção encargos com Paço Municipal | | Manutenção de todo o Paço Municipal com os insumos necessários para sua manutenção, dos bens móveis e imóveis e conservação do entorno do Paço Municipal com os jardins e Praça Geraldo Matos Lima. |

SERVIÇOS PÚBLICOS

| PROJETO | META 2020 | DESCRIÇÃO |
|---|-----------------------------|--|
| Coordenação das atividades de limpeza urbana | 8.500 TON. | Coleta de lixo urbana |
| Coordenação das atividades limpeza de área pública | 1.900.000,00 m ² | Roçada, capinação, varrição, coleta na limpeza de logradouros públicos (praças, canteiros centrais, rotatórios, escolas, aeródromo, terrenos e manutenção e recuperação de prédio público, alambrado, parque infantil e academias etc. |
| Coordenação das atividades limpeza de terrenos baldios | 250.000,00 m ² | Roçada de terrenos baldios no perímetro urbano. |
| Coordenação das atividades de manutenção e expansão da rede de iluminação pública | 9.000 unid. | Manutenção da rede de iluminação pública |
| Coordenação das atividades de manutenção e expansão da rede elétrica | 1.500 m | Expansão da rede de iluminação pública |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

| | | |
|--|----------|---|
| Coordenação de atividades de aquisição de equipamentos e veículos | 04 unid. | Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos para o parque viário e manutenção |
| Coordenação das atividades de recuperação e manutenção de vias rurais | 2.200 KM | Aquisição de matérias e serviços na manutenção de vias rurais, patrolamento, cascalhamento, reforma e construção de ponte, mata burro e galeria de águas pluviais. |
| Coordenação das atividades de recuperação e manutenção de vias urbanas | 05 KM | Aquisição de matérias e serviços de construção e manutenção de vias urbanas de tapa buraco, com solo cimento, PMF e CBUQ. Canaletas, lombada elevada para pedestres e quebra mola |
| Transporte Urbano | 01 | Prestação de Serviço de Transporte Urbano para atender a população. |

TRÂNSITO

| PROJETO | META 2020 | DESCRIÇÃO |
|--|-----------|---|
| Coordenação das atividades de Projeto das ações de execução das atividades de transporte e trânsito. | 30 KM | Implantar e executar sinalização horizontal, vertical e indicativa |
| Coordenação de Projeto das atividades de execução e reordenamento, manutenção e fiscalização de trânsito e transporte. | 50 KM | Implantar e executar a reordenação e manutenção e adequação viária, e outros meios de fiscalização. |
| Coordenação de projeto para fins de adequação de atividades de trânsito e transporte | 02 unid. | Implantar e executar o sistema de semáforos e outros meios para melhor adequar o sistema viário e mobilidade urbana |
| Coordenação das atividades de trânsito e transporte | 05 unid. | Implantação de projetos e serviços de educação para o trânsito |

INFRAESTRUTURA

| PROJETO | META 2020 | DESCRIÇÃO |
|---------|-----------|-----------|
|---------|-----------|-----------|



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

| | | |
|---|--------------------------|--|
| Pavimentação Asfáltica, Drenagem e Calçamento de Ruas e Avenidas | 10.000,00 m ² | Pavimentação e Drenagem em 03 bairros |
| Pavimentação Asfáltica e drenagem- convênios e parcerias | 5.000,00 m ² | Pavimentação e Drenagem- em 01 bairro |
| Pavimentação Asfáltica e drenagem-M Cidades | 10.000,00 m ² | Pavimentação e Drenagem- em 03 bairros e Distrito Nova Casa Verde |
| Pavimentação do Parque Industrial | 5.000,00 m ² | Pavimentação no Parque Industrial |
| Construção e melhoria de parques, praças, canteiros e vias públicas | 03 | Melhorias em 03 Praças no município |
| Pavimentação asfáltica e Drenagem do Distrito de Nova Casa Verde | 5.000,00 m ² | 01 Pavimentação asfáltica e drenagem em Nova Casa Verde |
| Manutenção e enc./ recapeamento de vias | 60.000,00 m ² | 02 processos de Manutenção e enc./ recapeamento de vias, divididos em bairros do município |
| Pavimentação asfáltica – PAC 2 | 8.000,00 m ² | Pavimentação Asfáltica, em 01 bairro |
| Construção de pista de caminhada, ciclovias e ciclo faixas | 02 | Pista de caminhada, ciclovias e ciclo faixas em diversos bairros e centro |
| Construção e melhoria de sistema de galerias de águas pluviais | 02 | Melhoria de sistema de galerias de águas pluviais em 03 bairros |
| Recuperação de erosão | 02 | Recuperação de erosão, em duas localidades |
| Implantação e Manutenção e enc. c/ Aeroporto Municipal | 01 | Implantação e Manutenção e enc. c/ Aeroporto Municipal |
| Aquisição de terrenos para fins de uso público | 01 | Aquisição de terrenos para fins de uso público |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

| | | |
|---|----|--|
| Aquisição de veículos para gerenciamento de obras viárias | 01 | Aquisição de 01 veículo para gerenciamento de obras viárias, para atender a engenharia da Secretaria de Infraestrutura |
|---|----|--|

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, E MELHORIAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS

| PROJETO | META 2020 | DESCRIÇÃO |
|---|-----------|--|
| Edificação de Prédios Públicos | 03 | Construção de 03 prédios públicos para atender a população |
| Reforma e ampliação de Prédios Públicos | 03 | Reforma e ampliação de 03 prédios públicos |
| Construção do Centro de Convenções | 01 | Conclusão do Centro de convenções possui 03 convênios sendo 02ª, 03ª e 04ª Etapa |
| Manutenções do prédio do Paço Municipal | 01 | Manutenções do prédio do Paço Municipal |

GESTÃO ADMINISTRATIVA

| PROJETO | META 2020 | DESCRIÇÃO |
|--|-----------|--|
| Manutenção e enc. c/ Gabinete Secretário de Infraestrutura | 01 | Manutenção e enc. c/ Gabinete Secretário de Infraestrutura |

ASSISTÊNCIA SOCIAL

| PROJETO | META 2020 | DESCRIÇÃO |
|--|-----------|-----------------|
| Manutenção e encargos com gabinete da Secretaria De Assistência Social | 140 | Servidores |
| Aquisição de Veículo Oficial para Secretaria de Assistência Social | 1 | Veículo Oficial |
| Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas. | 240 | Pessoas Idosas |
| Manutenção e encargos com Centro de Convivência do Idoso | 12.200 | Pessoas Idosas |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

| | | |
|---|------|---|
| Manutenção e encargos com a Banda Marcial Municipal Getúlio Vargas | 1800 | Crianças, adolescente jovens em situação de vulnerabilidade social |
| Manutenção e encargos com a AABB Comunidade | 1200 | A atividade aqui destacada busca a melhoria contínua das ações executadas por esta secretaria, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor do Governo Municipal, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais para os direitos da criança e do adolescente. |
| Serviço de habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência | 3836 | Pessoa com Deficiência |
| Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida | 1013 | Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (LA/PSC) |
| Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil | 20 | Crianças e adolescentes em situação de trabalho |
| Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes | 480 | Crianças e Adolescentes Acolhidos. |
| Construção da Sede Própria do CREAS | 1 | Construção de prédio para instalação do programa Centro de Referência Especializado de Assistência Social. |
| Construções, reformas e ampliações de unidades da Assistência Social da Proteção Social Básica e Especial. | 2 | Construções e reformas de unidades de Assistência Social |
| Manutenção com as Unidades CRAS que atuam com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando à orientação e o convívio sócio familiar, sendo responsável pela oferta do | 7000 | Famílias. |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS

| | | |
|---|-------|---|
| Benefícios Eventuais | 5539 | Benefícios eventuais repassados para pessoas em situação de vulnerabilidade social. |
| Manutenção e encargos com CREAS – PSEMAC | 1.900 | Atendimento especializado a famílias e indivíduos com direitos violados. |
| Serviço de Acolhimento Institucional e atendimento às pessoas em trânsito, pessoas em situação de rua e desabrigados – PSE. | 634 | Pessoas em situação de rua e migrantes. |
| Manutenção e encargos com Acessuas Trabalho | 1500 | O ACESSUAS – TRABALHO, programa sob responsabilidade da Política de Assistência Social, integra esse eixo, especificamente na sua vertente urbana, e representa uma das principais estratégias para melhorar a inserção dos usuários da assistência social no mundo do trabalho. |
| Manutenção e encargos com IGD-BF. | 600 | Os recursos do IGD são repassados diretamente do Fundo Nacional para os Fundos Municipais de Assistência Social: gestão de benefícios; gestão de condicionalidades, acompanhamento das famílias beneficiadas pelo Programa; cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados cadastrais; implantação de programas complementares ao PBF; demanda de fiscalização do PBF e do Cadastro Único; e estruturação das instâncias de controle social |
| Manutenção e encargos com Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) | 4.800 | Idosos, jovens e crianças. |
| Manutenção e encargos com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | 1 | O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destina-se a captar recursos para execução de políticas, ações e programas para crianças e adolescentes |

INVESTIMENTO SOCIAL

| PROJETO | META 2020 | DESCRIÇÃO |
|--|------------------|---|
| Manutenção e encargos com Celebração de Termo de Parcerias com Entidades Não Governamentais de Assistência Social Recurso FEAS | 6 | Ofertam serviços de proteção social especial nas modalidades, Serviço de Acolhimento Institucional – abrigo para crianças e Adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social de 0 a 18 anos, abrigo institucional de longa permanência para idosos, serviço de acolhimento |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

| | | |
|--|----|--|
| Manutenção e encargos com Celebração de Termo de Parcerias com Entidades Não Governamentais de Assistência Social Recurso FMIS. | 11 | O Fundo Municipal de Investimento Social subvenciona entidades que ofertam serviços de proteção social básica e especial nas modalidades, Serviço de Acolhimento Institucional – abrigo para crianças e Adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social de 0 a 18 anos, abrigo institucional de longa permanência para idosos, serviço de acolhimento dos migrantes que necessitam de assistência provisória e que se encontram momentaneamente no município, serviços de apoio e atendimento a Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento e serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos. |
| Apoio ao programas governamentais e entidades não governamentais que ofertam serviços para característicos de assistência social , entre estes para usuários de substâncias psicoativas. | 1 | Programas governamentais e entidades não governamentais que ofertam serviços para usuários de substâncias psicoativas. |
| Manutenção e encargos com o Conselho Tutelar | 1 | Folha de pagamento, aquisição de equipamentos e de material de consumo e contratação de serviços de terceiros. |
| Manutenção dos órgãos colegiados da política de assistência social | 8 | Conselho Municipal dos Direitos do Idoso; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal da Juventude e Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho de Promoção da |
| Manutenção e encargos com Celebração de Termo de Parcerias com Entidades Não Governamentais de Assistência Social Recurso FNAS | 2 | Este projeto objetiva manter parceria com as entidades que prestam serviços, serviços de apoio e atendimento a Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento e serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos e Serviço de Acolhimento Institucional – abrigo para crianças e Adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social de 0 a 18 anos. |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

| | | |
|---|----|---|
| Manutenção e encargos com Celebração de Termo de Parcerias com Entidades Não Governamentais de Assistência Social Recurso Próprio | 10 | O Recurso Próprio subvenciona entidades que ofertam serviços de proteção social básica e especial nas modalidades, Serviço de Acolhimento Institucional – abrigo para crianças e Adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social de 0 a 18 anos, abrigo institucional de longa permanência para idosos, serviço de acolhimento dos migrantes que necessitam de assistência provisória e que se encontram momentaneamente no município, serviços de apoio e atendimento a Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento e serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos. |
| Construções e reformas de unidades da Assistência Social. | 02 | Construções e reformas de unidades de Assistência Social |
| Apoio aos serviços sócio assistenciais. | 03 | Manutenção de programas socioassistenciais. |
| Fundo Municipal de Fundo de Habitação e Interesse Social | 01 | Manutenção e Encargos com Fundo de Habitação |

POLITICAS PARA A MULHER

| PROJETO | META 2020 | DESCRIÇÃO |
|--|------------------|---|
| Manutenção dos serviços de enfrentamento á violência contra a Mulher – Políticas para a Mulher | 500 | A atividade aqui destacada busca a melhoria continua das ações executadas para manutenção das políticas destinadas as mulheres. |
| Realização do Seminário Regional 12 anos da Lei Maria da Penha –“Vamos falar sobre violência contra a mulher? Faixas | 400 | Mulheres e Comunidade em geral |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

| | | |
|---|-------|------------------------------|
| Outubro Rosa Campanhas Inter setoriais de prevenção ao câncer de mama, Campanha, Confecção de Camisetas | 2000 | Mulheres e sociedade |
| 8 de março Dia Internacional da Mulher realização da Campanha, confecção de camisetas, palestras. | 3000 | Mulheres e sociedade |
| 28 de maio Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher Dia Nacional de Redução da Morte Materna Realização de Palestras articuladas com a Secretaria de Saúde | 2000 | Mulheres e sociedade |
| 23 de setembro Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças Realização de campanhas e palestras | 500 | Sociedade |
| 20 de novembro Dia Nacional da Consciência Negra Realização de palestras, campanhas e confecção de camisetas | 300 | Sociedade |
| Atividades culturais, Dança, Teatro, Musica com temas Relacionados a Mulher | 400 | Sociedade |
| Agosto Lilás Campanha 16 dias de ativismo Confecção de Camisetas, panfletos | 2000 | Sociedade |
| Campanha Maria da Penha vai à Escola | 5000 | Escolas e Sociedade |
| Projeto Feira Mulheres de Atitude | 12000 | Mulheres e Sociedade |
| Manutenção com despesas da Conferencia da Mulher Crachás, refeição, etiquetas e pastas | 200 | Governo e Sociedade Cível |
| Despesas com hospedagem em caso de necessidade de abrigar a mulher vítima de violência, pois o Município não possui abrigo para estes casos | 200 | Mulheres vítima de violência |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

| | | |
|---|----------|---|
| Aquisição de Material de Expediente | Diversos | Material de Expediente |
| Confecção de Camisetas para Campanhas | 3000 | Mulheres em situação de violência e outras políticas publicas |
| Aquisição de Outdoor para divulgação de campanhas | 40 | Divulgação de Campanhas |
| Manutenção dos serviços da Casa do Artesão | | Manutenção com Servidor e Oficinas |
| Projeto Mãos Empenhadas | 10000 | SOCIEDADE |

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

| Projeto | Meta 2020 | DESCRIÇÃO |
|---|------------------|---|
| Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente | 01 | Compra de equipamentos e elaboração de projetos de recuperação ambiental |
| Manutenção da Municipalização do Licenciamento Ambiental | 01 | Manutenção do departamento para realização dos serviços internos para regularização adequada das empresas no município. |
| Licenciamento e Controle Ambiental | 08 | Contratação de empresas especializadas para realizar licenciamento ambiental de atividades realizadas pela prefeitura municipal a fim de atender a legislação vigente e evitar multas e notificações. |
| Manutenção do Viveiro Florestal Municipal | 05 | Manutenção do viveiro municipal como aquisição de insumos, mudas, equipamento de trabalho, veículos de tração mecânica entre outros e terceirização de serviços extras. |
| Infraestrutura para desenvolvimento das atividades de educação ambiental no viveiro municipal | 01 | Construção do Barracão Para Depósito e Trabalhos Técnicos e de educação ambiental |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

| | | |
|---|------------------|--|
| Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais | 02 | Revisão do Plano Municipal de Resíduos Sólidos e Plano de Saneamento Básico |
| Projeto poços artesianos Assentamento | 50 | Regularização Ambiental de Poços Artesianos a serem implantados nos Assentamentos do Município |
| Fomento e implantação de projetos ambientais e sustentáveis | 10 | Implantação Programa de Coleta Seletiva, Recuperação de Áreas Degradadas e Microbacias |
| Manutenção do Aterro Sanitário Municipal | 03 | Manutenção e Controle Ambiental do Aterro Sanitário Municipal |
| Recuperação de áreas de Decomposição de Resíduos | 03 | Elaboração e execução do PRADE do lixão e ações de recuperação no aterro sanitário e aterro de construção civil. |
| Implantação do Parque Industrial no Distrito Nova Casa Verde | 01 | Estudos para viabilizar a implantação do Industrial no Distrito Nova Casa Verde |
| PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL | | |
| Projeto | Meta 2020 | DESCRIÇÃO |
| Formação e Aperfeiçoamento de Multiplicadores/Educadores Ambientais | 90.000 | Cartilhas, panfletos e folders para distribuição nas escolas e municípios |
| Coordenação e Desenv. Das Atividades de Planejamento e Execução | 05 | Manutenção e Conservação dos Parques e Áreas Verdes deste Município |
| Promover capacitação quanto a regularização e sustentabilidade ambiental | 30 | Realização de Cursos, minicursos e palestras para empresas, comércio e estudantes. |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

| | | |
|---|------------------------|--|
| <p>PRODINAM Este projeto tem por objetivo a aquisição de novas áreas para implantação de indústrias e outros empreendimentos geradores de emprego e renda no Município de Nova Andradina</p> | 290.400 m ² | Aquisição de Áreas para Implantação de Indústrias Ampliação do Distrito Industrial. |
| <p>PRODINAM Este projeto tem por finalidade a urbanização do Distrito Industrial, com a realização de obras de pavimentação asfáltica, drenagem, água e esgoto, iluminação pública e outras.</p> | 100% | Urbanização do Distrito Industrial |
| <p>Fomento ao Comércio Local Esta atividade tem por finalidade promover feiras, exposições e eventos no Município, com vistas ao fomento comercial, industrial e de serviços em geral, para apoiar a geração de emprego e renda.</p> | 05 | Feiras, exposições e eventos no Município. |
| <p>Desenvolvimento Econômico Esta atividade tem por finalidade promover e divulgar aos produtores rurais as linhas de microcrédito disponíveis para aplicação nas áreas afins.</p> | 2.000 | Material de divulgação. |
| <p>Desenvolvimento Econômico Implantação do Micro Crédito na Sala do Empreendedor para atendimento a Micro e Pequenas Empresas, produtores rurais e público em geral.</p> | 1.500 pessoas | Acesso ao microcrédito para empresas, potencial empresário e produtor rural. |
| <p>Implementar programas e ações destinadas ao desenvolvimento do comércio, indústria e turismo.</p> | 10 | Projeto Setorial, ações planejadas. |
| <p>Incentivos Fiscais e Doação de Área para instalações de empresas no Distrito Industrial.</p> | 50 Empresas | Polo de desenvolvimento – Distrito Industrial |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

| | | |
|--|------------------|---|
| Desenvolvimento Econômico Promover parcerias com o Sistema "S" (SENAI, SEBRAE, SENAC, SENAR, SESI, SESC, etc...) Empresários, potencial empresário, público em geral, aperfeiçoamento e preparação de mão-de-obra qualificada, buscando o desenvolvimento do município. | 1.000 Pessoas | Qualificação profissional Cursos, Palestras etc. |
| Incentivar empresários a se instalarem na Incubadora do Distrito Industrial | 500 | Material, Marketing, Divulgações etc. |
| Participação em Feiras, Congressos e Seminários buscando a divulgação dos atrativos do município, bem como trazer casos de sucesso para implantar no Município. | 03 | Eventos, Congressos, Seminários etc. |
| Promover parcerias com as instituições de ensino superior, sindicatos, associações, órgãos públicos e privados. | 15 | Termo de cooperação técnica, parcerias. |
| Desenvolvimento Econômico Esta atividade tem por finalidade propiciar a manutenção das operações da Sala do Empreendedor, beneficiando os micro e pequenas empresas. | 1.000 pessoas | Manutenção da Sala do Empreendedor |
| Desenvolvimento Econômico Esta atividade tem por finalidade proporcionar aos profissionais locais do comércio cursos e outras ações de | 600 pessoas | Capacitação Profissional, Gerencial e Educação Empreendedora. |
| Ações para promover e dar suporte na divulgação do produto turístico local, em parceria com o Fórum Vale das Águas e Fundtur. | 500 | Material, Propaganda, divulgação, marketing. |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

| | | |
|--|------------------|---|
| Desenvolvimento Econômico Este projeto tem por finalidade a realização de um diagnóstico da informalidade no Município, e promover ações de estímulo à formalização de empresas. | 1 | Mapa da Informalidade – Estimulo à Formalização das Empresas |
| SETOR AGROPECUÁRIO E FINOVA | | |
| PROJETO | META 2020 | DESCRIÇÃO |
| Parcerias e Convenios FINOVA | 04 | Manutenção e ampliação de parcerias com as instituições de Ensino Federais , Estaduais ,Municipais e particulares para o Desenvolvimento Tecnológico e o apoio as inovações. |
| Aquisição de equipamentos para a associação de catadores de recicláveis | 03 | Aquisição de maquinas e equipamentos que façam o pre-beneficiamento de residuos solidos urbanos , tais como vidros , aluminio, plasticos e etc, para |
| Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina | 01 | Esta atividade tem por objetivo permitir a manutenção e funcionamento da FINOVA ,suportando as despesas necessarias para tal. |
| Apoio a Associação de Catadores de recicláveis Nova Limpa | 01 | Este Projeto tem por finalidade o planejamento, organização, implantação e operação do Nucleo de Pesquisas Tecnologicas em destinação e tratamento de residuos , que objetiva pesquisar e desenvolver novas tecnologias e inovações |
| SIM – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL | 10 | Apoio a agroindústria e Estabelecimentos a serem formalizados no Serviço de Inspeção Municipal; |
| MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL | 50 | Ações de fiscalização, auditorias e coleta de amostras para controle de qualidade do serviço de inspeção municipal local a fim de regularizar os empreendimentos que comercializam produtos de origem animal. |
| APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ATRAVÉS DA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NO MERCADO DO PRODUTOR E AGROINDUSTRIA | 2 | Manutenção e apoio ao centro de comercialização da agricultura familiar de Nova Andradina e incentivo para implantação de agroindústria. |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

| | | |
|---|------|--|
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. | 100 | Aquisição de equipamentos diversos, máquinas e implementos agrícolas a fim de atender a demanda da agricultura familiar. |
| APOIO A DIVERSIFICAÇÃO NA PROPRIEDADE RURAL | 2000 | Atividades que visem a diversificação, como apoio e estímulo ao desenvolvimento da agropecuária, fruticultura, olericultura e produção de urucum. |
| CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS | 1000 | Cursos, palestras e dia de campo. Elaboração de apostilas e folders de divulgação. |
| MANUTENÇÃO DO SETOR AGROPECUÁRIO | 3 | Manutenção do departamento para realização dos serviços internos. |
| MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DESTINADAS AOS SERVIÇOS NAS ÁREAS RURAIS | 100 | Manutenção do maquinário utilizado na execução de atividades de melhoria da produção agropecuária, como estradas, transporte de insumos, construção de terraços, tanques para irrigação, criação de peixes e armazenamento de água, construção de sulcos para montagem de projeto de irrigação. |
| AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DE MÁQUINAS DESTINADAS AOS SERVIÇOS NAS ÁREAS RURAIS | | Aquisição de combustível utilizado no transporte e execução de atividades de melhoria da produção agropecuária, como estradas, transporte de insumos, construção de terraços, tanques para irrigação, criação de peixes e armazenamento de água, construção de sulcos para montagem de projeto de irrigação. |
| FOMENTO NO SETOR AGROPECUÁRIO | 2000 | Assistência técnica no manejo produtivo e reprodutivo na pecuária leiteira, implantação de projeto de irrigação e manejo de pastagem, diagnóstico de gestação e qualidade do leite. Aquisição e distribuição de mudas frutíferas e de urucum, calcário, transporte de insumos e promove ações de apoio ao melhoramento genético do rebanho leiteiro. Apoio ao setor de horticultura. |
| MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE | 30 | Apoio as ações do Serviço Brasileiro de Inspeção – SISBI. |
| Práticas de Preservação Ambiental nos Assentamentos Rurais | | Este Projeto tem por finalidade o planejamento e implementação de ações de base tecnológica e inovações na promoção de práticas de preservação ambiental nos diversos assentamentos rurais de Nova Andradina. |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

| | | |
|--|--|--|
| Complexo Ecológico e Turístico do Ivinhema | | Este Projeto tem por finalidade o planejamento, implantação e operação de um complexo ecológico e turístico no lado do Rio Ivinhema que pertence ao território |
|--|--|--|

| SECRETARIA DE SAÚDE | | |
|---|-------------------------------|--|
| PROJETO | META - 2020 | DESCRIÇÃO |
| Manutenção das atividades - Conselho Municipal de Saúde | 01 CMS 16 Conselheiros | Garantir o adequado funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, proporcionando aos conselheiros condições para executarem os trabalhos; Garantir a manutenção da estrutura física e disponibilização de materiais permanentes e de consumo conforme julgar necessário. |
| Suporte da Gestão Administrativa | 01 SMS | Garantir a manutenção da Sede Administrativa da SMS e almoxarifado central, adquirindo material permanente e insumos para consumo, a fim de suprir as necessidades de toda a rede de saúde; Garantir a oferta de recursos humanos adequados para o desenvolver dos trabalhos. Viabilizar recursos para a construção de nova sede, para melhor atender/acolher os usuários. |
| Suporte da Gestão de Assistência à Saúde | 34 unidades de saúde | Promover ações de saúde que garanta a prevenção e promoção de saúde; Garantir insumos, material permanente e de consumo, recursos humanos necessários para o funcionamento das unidades de saúde, proporcionando o atendimento ininterrupto aos usuários do SUS. |
| Provento de servidores vinculados ao FMS | 400 servidores | Prever a realização do pagamento de proventos aos servidores vinculados no FMS, garantindo os direitos vinculados. |
| Contratação de servidores / profissionais | | Garantir a contratação / efetivação de profissionais que atendam às necessidades dos serviços de saúde, conforme julgar necessário. |
| Ampliação e/ou reforma de Unidade de Saúde | | Ampliar e/ou reformar as unidades de saúde, conforme a necessidade, respeitando os critérios propostos na RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

| | | |
|--|--|--|
| Manutenção da rede de Atenção Primária | | Garantir a manutenção das unidades de Atenção Primária (09 ESF, Laboratório Municipal, Academia da Saúde, Posto de Saúde do Trabalhador, |
| Manutenção da rede de Atenção Secundária | 08 unidades de saúde secundária | Garantir a manutenção das unidades de Atenção Especializada (CEM, CRR, CEO, CAPS, CRSM, SAMU, UMG, SAE) com a aquisição/manutenção de material permanente e de consumo de forma continuada, evitando interrupção dos serviços. |
| Construção de Unidade de Saúde Primária (Atenção Básica) | 05 unidades | Viabilizar a construção de unidades de saúde de Atenção Primária, visando atender a necessidade de município, respeitando os critérios propostos na RDC nº 50 e 51. |
| Construção de Unidade de Saúde Secundária (Atenção Especializada) | 03 unidades | Construção de unidades de saúde Secundária, visando atender a necessidade do município, respeitando os critérios propostos na RDC nº 50 e 51. |
| Aquisição de material permanente para Unidades de Saúde de Atenção Primária | 18 unidades (13 existentes + 05 propostas) | Garantir a aquisição de material permanente para unidades de saúde de atenção primária. |
| Aquisição de material permanente para Unidades de Saúde de Atenção Secundária | 11 unidades (08 existentes + 03 propostas) | Garantir a aquisição de material permanente para unidades de saúde de atenção secundária. |
| Aquisição de veículo / ambulâncias para transporte de pacientes | 04 unidades | Viabilizar convênios (emendas parlamentares + recursos municipal) para aquisição de veículos que possibilite o transporte de pacientes. |
| Manutenção da frota veicular | | Garantir a manutenção/revisão continuada dos veículos designados para fins de transporte de pacientes, possibilitando o atendimento ininterrupto do serviço. |
| Manutenção da Atenção Hospitalar (Hospital Regional Dr. Francisco Dantas Maniçoba) | 01 unidade hospitalar | Realizar repasse financeiro/mensal garantindo o funcionamento da unidade hospitalar, proporcionando atendimento de qualidade aos munícipes de Nova Andradina e região conforme preconizado no PDR. |
| Ampliação e/ou reforma do Hospital Regional Dr. Francisco Dantas Maniçoba | 01 unidade hospitalar | Garantir recursos que possibilite a ampliação e/ou reforma, e conclusão de obras já em execução, conforme a necessidade, respeitando os critérios propostos na RDC nº 50 e 51. |
| Aquisição de material permanente e insumos para Atenção Hospitalar | 01 unidade hospitalar | Garantir a aquisição de material permanente para Hospital Regional Dr. Francisco Dantas Maniçoba. |
| Manutenção e estruturação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU | 01 unidade de atendimento móvel | Proporcionar a garantia de funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU, através da aquisição de material de consumo, e manutenção de materiais permanentes. |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

| | | |
|---|--|---|
| Manutenção e apoio financeiro para entidades prestadoras de serviços locais, mediante repasse financeiro firmados por convenio /contrato. | 02 unidades (Fundação Pio XII e Apae) | Garantir repasse financeiro as entidades locais, possibilitando a execução de serviços e metas estipuladas em contratos. |
| Manutenção e estruturação dos postos de atendimento da Assistência Farmacêutica. | 02 farmácias (farmácia básica municipal e unidade NCV) | Proporcionar manutenção e aquisição de equipamentos /material permanente para adequação do espaço físico da Farmácia Básica Municipal e Ponto de distribuição de Medicamentos ESF Nova casa Verde. |
| Aquisição de insumos – Assistência Farmacêutica Básica | 157 itens (medicamentos / insumos) | Adquirir insumos/medicamentos que atenda às necessidades da população de forma ininterrupta através da disponibilização dos medicamentos elencados na RENAME e REMUME. |
| Aquisição de insumos Assistência Farmacêutica (não pactuados RESME e REMUME) | 1.000 itens | Atender as necessidades da população, através da disponibilização de medicamentos não pactuados na RESME e REMUNE, e até mesmos os designados por meio de demandas judiciais. |
| Operacionalização de processos licitatórios que atenda às necessidades Social vinculadas à saúde | 01 posto de atendimento social em saúde | Proporcionar atendimento à população que atenda aos requisitos indicados, através da disponibilização de: leites em formulas complementares, suplementos, alimentação e hospedagem para tratamento fora do domicílio, disponibilização de combustível, óculos e fraldas descartáveis. |
| Distribuição de exames laboratoriais, e de diagnósticos. | 01 | Proporcionar atendimento à população priorizando as solicitações médicas, a fim de elucidar diagnósticos. Reaplicar processo licitatório para aquisição de exames não fornecidos por pactuação junto a macrorregião (Dourados e Campo Grande). |
| Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador | 04 vigilâncias | Garantir a manutenção, e aquisição de materiais permanentes e de consumo para utilização nas Vigilâncias Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador, possibilitando a execução |

PREVINA

Conceder benefícios de aposentadorias, pensões, salário maternidade e auxílio doença, a servidores municipais titulares de cargos efetivos, segurados do PREVINA. As aposentadorias, pensões e salário maternidade serão devidos sempre que o segurado adquirir as condições estabelecidas na Legislação pertinente. Quanto ao Auxílio Doença será devido ao servidor em licença para tratamento de saúde e deverá ser precedido de Perícia Médica.

A quantidade em 2019 = 140 aposentados mais 77 = 217



Nesta atividade está previsto o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora. Considerando a legislação vigente o valor gasto com esta atividade não ultrapassará 2% do valor das remunerações, proventos e pensões dos segurados, relativo ao exercício financeiro anterior.
A quantidade neste caso será 12, que corresponde a 12 meses

SEMEC

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

- I. Garantir e diversificar o cardápio da alimentação escolar, respeitando as peculiaridades dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- II. Viabilizar cursos e palestras nas Unidades Escolares para estudantes e merendeiras cumprindo a legislação vigente;
- III. Adquirir equipamentos para a alimentação e nutrição, para o adequado armazenamento da merenda escolar a fim de atender os CEINFs e as Unidades Escolares;
- IV. Garantir a aplicação de teste de aceitabilidade da Alimentação Escolar, aos alunos da REME;
- V. Garantir a aquisição de gás liquefeito para a produção da Alimentação Escolar;
- VI. Garantir a contratação de serviços especializados em desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água e controle de pragas;
- VII. Assegurar a contratação de empresa especializada em manutenção de freezers, geladeiras e bebedouros das Unidades Escolares e CEINFs da REME;
- VIII. Garantir e assegurar o cumprimento das metas e estratégias da Lei nº. 1.260 de 16/06/15, que aprova o Plano Municipal de Educação, no que tange: A Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Alfabetização na Idade Certa, Educação de Tempo Integral, Qualidade na Educação, Educação de Jovens e Adultos, A Erradicação do Analfabetismo, EJA Integrada a Educação Profissional, Valorização dos Profissionais do Magistério, Gestão Democrática e o Financiamento da Educação.
- IX. Adquirir Kits de Robótica Educacional e Equipamentos necessários para o seu funcionamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

- X. Implementar por meio do Núcleo Municipal de Tecnologia, o Curso de Robótica Educacional em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- XI. Adquirir computadores, equipamentos e Lousa Touch Screen, para atender as Unidades Educacionais e o NTM da REME;
- XII. Adquirir mesas Educacionais Positivo, para o projeto “O conhecimento ao alcance das mãos”, para os Centros de Educação Infantil;
- XIII. Garantir capacitação pedagógica, seminários e formação continuada a todos os profissionais da Educação da REME;
- XIV. Fomentar e desenvolver diversos projetos educativos, que visam o incentivo à leitura, a escrita, a educação para o trânsito, para o meio ambiente, diversidade cultural e demais temas transversais;
- XV. Garantir sala de apoio educacional, com atendimento especializado e professores qualificados para atender alunos com dificuldades na aprendizagem;
- XVI. Buscar parcerias com as Universidades Públicas e Privadas, para traçar metas a fim de erradicar o analfabetismo no Município;
- XVII. Implantar políticas de segurança, nas Unidades Escolares do município;
- XVIII. Assegurar o funcionamento do Centro de Idiomas e Tecnologia - CIT;
- XIX. Garantir aplicação das avaliações do Sistema de Avaliação próprio da Rede Municipal de Ensino;
- XX. Adquirir livros didáticos para as áreas que não são contempladas pelo PNLD/FNDE;
- XXI. Assegurar a distribuição de kits de materiais escolares para os alunos da REME;
- XXII. Assegurar a distribuição de uniforme escolar, para os alunos da REME;
- XXII. Adquirir materiais para construção, elétricos, limpeza, consumo e expediente, para a manutenção das Unidades Educacionais da REME;
- XXIV. Adquirir equipamentos para suprir as necessidades das Unidades Educacionais e da SEMEC;
- XXV. Adquirir um veículo tipo Camionete, para atender as necessidades da SEMEC;
- XXVI. Providenciar a construção de uma escola no bairro “Randolfo Jareta” e um Centro de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Educação Infantil no bairro “Jardim Primavera”, para garantir a Acessibilidade das crianças em instituições mais próximas a suas residências;

XXVII. Promover a manutenção das Unidades Escolares e CEINFs com recursos oriundos do Salário Educação;

XXVIII. Promover a manutenção de todas as Unidades Educacionais vinculadas a SEMEC, CIT, SESI – Indústria do Conhecimento, Biblioteca Municipal, Museu, Ginásio Municipal de Esportes, Centro de Eventos, Estádio Municipal, FUNAC, FUNAEL, Tele Centro Comunitário e o Conselho Municipal de Educação;

XXIX. Viabilizar e destinar recursos semestral para as Unidades Escolares e CEINFs, para que as mesmas possam gerenciar e minimizar os problemas do cotidiano escolar;

XXX. Promover a manutenção dos Centros de Educação Infantil com recursos oriundos do Programa Brasil Carinhoso;

XXXI. Garantir a aquisição de veículos novos e seminovos para o transporte escolar, bem como a manutenção com peças e serviços da frota existente;

XXXII. Adquirir e garantir combustível para atender os veículos próprios que realizam o transporte escolar;

XXXIII. Garantir a contratação de empresa terceirizada a fim de atender exclusivamente as linhas rurais, quando a frota própria não dispor de veículos suficiente para tal finalidade;

XXXI. Viabilizar aquisição de veículos novos e/ou seminovos, para renovar a frota de veículos de pequeno porte da SEMEC;

XXXV. Promover a reforma e ampliação da Escola Municipal Pingo de Gente;

XXXVI. Promover a reforma da Escola Municipal Machado de Assis;

XXXVII. Promover a ampliação da Escola Municipal Arco Íris;

XXXVII. Promover a reforma da Escola Municipal Brincando de Aprender;

XXXIX. Providenciar a cobertura de 02 (duas) quadra poliesportiva;

XL. Adquirir obras literárias atualizadas e realizar assinatura de jornais e revistas renomados, para o acervo da Biblioteca Municipal;

XLI. Garantir a implementação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

XLII. Desenvolver diversas ações de cunho esportivo Municipal e Estadual, no que se refere as modalidades de Futebol, Futsal, Voleibol, Artes Marciais, Ginástica Rítmica, Basquetebol, Atletismo, Ciclismo e Handebol;

XLIII. Implantar escolinhas para atender diversas modalidades esportivas tais como: Basquetebol, Voleibol, Futsal, Handebol, Futebol, Ginástica Rítmica e Artes Marciais;

XLIV. Garantir a participação dos atletas de Nova Andradina/MS, nos Jogos Escolares de MS e Jogos da Juventude de MS;

XLV. Garantir a realização do Jogos Escolares de Nova Andradina, Jogos Escolares da Rede Municipal de Ensino e Festival de Dama, Xadrez e Tênis de Mesa;

XLVI. Fomentar, incentivar e realizar, eventos esportivos de recreação, lazer e cidadania, para a comunidade nova-andradinense, como Campeonatos Municipais de: Futebol amador, suíço, Futsal, Basquetebol, Skate e Motocross;

XLVII. Realizar a Super Liga de Voleibol, Circuito de Vôlei de areia, Trinca de Basquetebol, Festivais de: Handebol, Atletismo, Slacklaine e Artes Marciais;

XLVIII. Realizar eventos Ciclísticos, Pedestre, Ultramaratona e Fisiculturismo;

XLIX. Realizar a corrida pedestre do Trabalhador;

L. Realizar os Jogos abertos de Nova Andradina, Campeonatos e Festivais, nas modalidades de: Voleibol, Futsal, Handebol, Tênis de mesa, Xadrez e Vôlei de areia;

LI. Realizar campeonatos Regional de Futebol e Futsal;

LII. Realizar Campeonato de Futsal, Suíço, Voleibol no Distrito de Nova Casa Verde;

LIII. Garantir e realizar ações de esporte e cidadania, festas de tabuleiro e raquetes no Distrito de Nova Casa Verde;

LIV. Garantir a realização de cursos de: arbitragem nas modalidades coletivas, recreação e lazer e educação física escolar;

LV. Realizar o Festival da Canção de Nova Andradina;

LVI. Garantir a realização de Projetos Culturais, Projeto Caça Talentos, Projeto Cultura e Cidadania, Ciranda Cultural, Oficinas de Artes Visuais, Música, Teatro, Dança e Artesanato;

LVII. Garantir a realização e exposição de mostras culturais;

LVIII. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LIX. Apoiar e fomentar a realização de atividades culturais, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização;

LX. Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade;

LXI. Realizar espetáculo de encerramento das atividades da Fundação de Cultura;

LXII. Promover ornamentação Natalina e shows musicais para atender as diversas datas comemorativas do município;

LXIII. Garantir e assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura;

LXIV. Implantar salas de cinema;

LXV. Incentivar e promover a produção de documentários, concurso de fotografia, dança, desenho, teatro e artes plásticas;

LXVI. Viabilizar parcerias com a Fundação Estadual de Cultura de MS, para a realização de projetos Culturais, Capacitações, Concursos e Workshops;

LXVII. Criar projetos culturais para concorrer a recursos do FIC;

LXVIII. Implantar projeto de resgate e valorização da Memória Cultural e do Patrimônio Histórico;

As metas físicas quantificadas a serem atingidas em 2020 podem ser assim estimadas:

EDUCAÇÃO

| Descrição | Met | |
|---|-------------|----------------|
| | Qtde | Unidade |
| Programa de alimentação escolar | 6.200 | Alunos |
| Ampliação, reforma e construção de unidades escolares | 08 | Unidades |
| Manutenção e encargos do ensino fundamental | 6.200 | Alunos |
| Manutenção do transporte escolar | 1530 | Alunos |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

| | | |
|--|------|----------|
| Manutenção do conselho municipal de educação | 01 | Unidade |
| Implementação e manutenção da educação infantil (creche) | 1500 | Alunos |
| Construção, reforma e equipamentos para CEINFS (creche) | 02 | Unidades |
| Implementação e manutenção da educação infantil (pré escola) | 1100 | Alunos |
| Construção, reforma e equipamentos para os ceinfs (pré escola) | 02 | Unidades |
| Manutenção das atividades complexo esportivo | 08 | Unidades |

**ORGANIZAÇÕES SOCIAIS AUTORIZADAS
A RECEBEREM RECURSOS PÚBLICOS EM 2020:**

- 1.Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina – MS – APAE;
- 2.Associação Nova Andradinense de Deficientes Físico – ANDEFI;
- 3.Instituto O Bom Menino;
- 4.Lar Alternativo São José;
- 5.Lar Sagrado Coração de Jesus;
- 6.Comunidade Católica Betel – BETEL/Projeto Vida Plena;
- 7.Fundação José Silveira Coutinho – Projeto Anjo da Guarda;
- 8.Sociedade Benemerita Creche SHALON;
- 9.Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina-ACEASNA;
- 10.Associação de Reabilitação Parceiros da Vida – Esquadrão da Vida;
- 11.Associação Voluntária Projeto Vida Nova – Projeto Vida Nova;
- 12.Casa do Migrante de Nova Andradina.
- 13.Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo;
- 14.Fundação Pio XII;
- 15.Sindicato Rural de Nova Andradina;
- 16.Associação Comercial e Empresarial de Nova Andradina – ACINA;
- 17.Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Andradina – Consepna.
- 18.Clube Esportivo Nova Andradina
- 19.Centro de Formação Esportivo Menino de Ouro;
- 20.ONG Projeto Craque do Futuro;
- 21.Fundação Nova andradinense de Esporte e Lazer;
- 22.Associação Cultural Esportiva Nova Andradina
- 23.Associação Atletas de Agronomia de Nova Andradina
- 24.Associação dos Servidores Públicos Municipais de Nova Andradina;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

- 25.Pata da Onça Bike Clube
- 26.Associação de Ciclismo e Atletismo de Nova Andradina;
- 27.Federação de Basketball de Mato Grosso do Sul;
- 28.Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU;
- 29.Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul;
- 30.Federação de Futebol de Salão Mato Grosso do Sul;
- 31.Federação de Voleibol de Mato Grosso do Sul;
- 32.Federação de Atletismo de Mato Grosso do Sul;
- 33.Federação de Judô de Mato Grosso do Sul;
- 34.Federação de Automobilismo de Mato Grosso do Sul;
- 35.Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul;
- 36.Federação de Xadrez de Mato Grosso do Sul;
- 37.Federação Escolar de Esportes de Mato Grosso do Sul;
- 38.Federação Sul-Mato-Grossense de Badminton;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 – ANEXO II e III DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2020 | | | | 2021 | | | | 2022 | | | |
|---|----------------|----------------|-----------|-----------|----------------|----------------|-----------|--------|----------------|----------------|-----------|-----------|
| | Valor | Valor | % PIB | % RCL | Valor | Valor | % PIB | % RCL | Valor | Valor | % PIB | % RCL |
| | Corrente | Constante | (a / PIB) | (a / RCL) | Corrente | Constante | (b / PIB) | (b / | Corrente | Constante | (c / PIB) | (c / RCL) |
| | (a) | | x 100 | x 100 | (b) | | x 100 | x 100 | (c) | | x 100 | x 100 |
| Receita Total | 202.407.556,00 | 194.622.650,00 | 173,48 | 109,52 | 214.531.768,60 | 198.824.623,36 | 173,35 | 109,52 | 228.283.254,97 | 202.944.155,12 | 173,20 | 109,52 |
| Receitas Primárias (I) | 196.244.089,60 | 188.696.240,00 | 168,20 | 106,19 | 207.999.110,57 | 192.770.260,03 | 168,07 | 106,19 | 221.331.853,55 | 196.764.348,87 | 167,93 | 106,19 |
| Despesa Total | 202.407.556,00 | 194.622.650,00 | 173,48 | 109,52 | 214.531.768,60 | 198.824.623,36 | 173,35 | 109,52 | 228.283.254,97 | 202.944.155,12 | 173,20 | 109,52 |
| Despesas Primárias (II) | 198.731.382,20 | 191.087.867,50 | 170,33 | 107,53 | 210.635.391,99 | 195.213.523,63 | 170,20 | 107,53 | 224.137.120,62 | 199.258.235,48 | 170,06 | 107,53 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | - 2.487.292,60 | - 2.391.627,50 | (2,13) | - 1,35 | (2.636.281,43) | (2.443.263,60) | - 2,13 | - 1,35 | - 2.805.267,07 | - 2.493.886,62 | - 2,13 | - 1,35 |
| Resultado Nominal | - 380.388,33 | - 365.758,01 | (0,33) | - 0,21 | (382.174,24) | (354.192,99) | - 0,31 | - 0,20 | - 433.468,46 | - 385.354,11 | - 0,33 | - 0,21 |
| Dívida Pública Consolidada | 23.453.819,65 | 22.551.749,66 | 20,10 | 12,69 | 24.858.703,45 | 23.038.650,09 | 20,09 | 12,69 | 26.452.146,34 | 23.515.997,66 | 20,07 | 12,69 |
| Dívida Consolidada Líquida | - 6.380.204,28 | - 6.134.811,80 | (5,47) | - 3,45 | (6.762.378,51) | (6.267.264,61) | - 5,46 | - 3,45 | - 7.195.846,97 | - 6.397.118,72 | - 5,46 | - 3,45 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | | | | | | | | | | | | |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | | | | | | | | | | | | |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V) | | | | | | | | | | | | |

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Nova Andradina -MS,

48



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SUL

milhões

| VARIÁVEIS | Exercícios | | |
|---|----------------|----------------|----------------|
| | 2020 | 2021 | 2022 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 6,34 | 5,99 | 6,41 |
| IPCA | 4 | 3,75 | 4,25 |
| Taxa Crescimento | 2,34 | 2,24 | 2,16 |
| PIB/MS Valor Corrente | 116.672.970,00 | 123.758.980,00 | 131.802.640,00 |
| RCL | 28.931.446 | 30.664.439 | 32.630.030 |

FONTE: SEMAGRO/MS 2020

A metodologia adotada para fixação das metas fiscais, conforme LRF, art. 4º, § 1º, para os exercícios de 2020 a 2022 é perfeitamente aceitável e realística, pois foi adotado para as projeções a base legal vigente no corrente ano, incrementada com o crescimento projetado pelo PIB do Estado de Mato Grosso do Sul.

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | I-Metas Previstas em 2018 (a) | % PIB ANO 2018 | % RCL | II-Metas Realizadas em 2018 (b) | % PIB ANO 2018 | % RCL | Variação | |
|-----------------------------------|-------------------------------|----------------|--------|---------------------------------|----------------|--------|-------------------|-----------|
| | | | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x |
| Receita Total | 180.000.000,00 | 174,42 | 117,19 | 171.007.567,04 | 165,71 | 111,33 | - 8.992.432,96 | - 5,00 |
| Receita Primárias (I) | 171.703.000,00 | 166,38 | 111,79 | 164.843.296,43 | 159,74 | 107,32 | - 6.859.703,57 | - 4,00 |
| Despesa Total | 180.000.000,00 | 174,42 | 117,19 | 163.113.084,99 | 158,06 | 106,19 | - 16.886.915,01 | - 9,38 |
| Despesa Primárias (II) | 178.541.000,00 | 173,01 | 116,24 | 159.820.436,14 | 154,87 | 104,05 | - 18.720.563,86 | - 10,49 |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | - 6.838.000,00 | - 6,63 | - 4,45 | 5.022.860,29 | 4,87 | 3,27 | 11.860.860,29 | - 173,46 |
| Resultado Nominal | - 499.898,82 | - 0,48 | - 0,33 | - 6.095.477,61 | - 5,91 | - 3,97 | - 5.595.578,79 | 1.119,34 |
| Dívida Pública Consolidada | 15.359.744,83 | 14,88 | 10,00 | 20.989.247,14 | 20,34 | 13,67 | 5.629.502,31 | 36,65 |
| Dívida Consolidada Líquida | - 6.272.402,53 | - 6,08 | - 4,08 | - 5.709.760,13 | - 5,53 | - 3,72 | 562.642,40 | - 8,97 |

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Nova Andradina -MS,

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|----------------------------------|----------------------------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|-------|----------------|------|----------------|-------|
| | 2017 | 2018 | | 2019 | | 2020 | | 2021 | | 2022 | |
| Receita Total | 154.516.034,85 | 171.007.567,04 | 10,67 | 190.340.000,00 | 11,31 | 202.407.556,00 | 6,34 | 214.531.768,60 | 5,99 | 228.283.254,97 | 6,41 |
| Receitas Primárias (I) | 153.150.024,61 | 164.843.296,43 | 7,64 | 184.544.000,00 | 11,95 | 196.244.089,60 | 6,34 | 207.999.110,57 | 5,99 | 221.331.853,55 | 6,41 |
| Despesa Total | 144.732.973,41 | 163.113.084,99 | 12,70 | 190.340.000,00 | 16,69 | 202.407.556,00 | 6,34 | 214.531.768,60 | 5,99 | 228.283.254,97 | 6,41 |
| Despesas Primárias (II) | 142.963.382,92 | 159.820.436,14 | 11,79 | 186.883.000,00 | 16,93 | 198.731.382,20 | 6,34 | 210.635.391,99 | 5,99 | 224.137.120,62 | 6,41 |
| Resultado Primário (III)=(I- II) | 10.186.641,69 | 5.022.860,29 | - 50,69 | - 2.339.000,00 | - 146,57 | - 2.487.292,60 | 6,34 | - 2.636.281,43 | 5,99 | - 2.805.267,07 | 6,41 |
| Resultado Nominal | 13.730.889,56 | (6.095.477,61) | - 144,39 | - 290.055,81 | - 95,24 | - 380.388,33 | 31,14 | - 382.174,24 | 0,47 | - 433.468,46 | 13,42 |
| Dívida Pública Consolidada | 14.135.601,72 | 20.989.247,14 | 48,48 | 22.055.500,89 | 5,08 | 23.453.819,65 | 6,34 | 24.858.703,45 | 5,99 | 26.452.146,34 | 6,41 |
| Dívida Consolidada Líquida | - 5.772.503,71 | - 5.709.760,13 | - 1,09 | - 5.999.815,94 | 5,08 | - 6.380.204,28 | 6,34 | - 6.762.378,51 | 5,99 | - 7.195.846,97 | 6,41 |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|-----------------------------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|---------|----------------|--------|----------------|--------|--|
| | 2017 | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | |
| Receita Total | 168.221.607,14 | 185.816.822,35 | 10,46 | 190.340.000,00 | 2,43 | 194.622.650,00 | 2,25 | 198.824.623,36 | 2,16 | 202.944.155,12 | 2,07 | |
| Receitas Primárias(I) | 166.734.431,79 | 179.118.725,90 | 7,43 | 184.544.000,00 | 3,03 | 188.696.240,00 | 2,25 | 192.770.260,03 | 2,16 | 196.764.348,87 | 2,07 | |
| Despesa Total | 157.570.788,15 | 177.238.678,15 | 12,48 | 190.340.000,00 | 7,39 | 194.622.650,00 | 2,25 | 198.824.623,36 | 2,16 | 202.944.155,12 | 2,07 | |
| Despesas Primárias (II) | 155.644.234,99 | 173.660.885,91 | 11,58 | 186.883.000,00 | 7,61 | 191.087.867,50 | 2,25 | 195.213.523,63 | 2,16 | 199.258.235,48 | 2,07 | |
| Resultado Primário (III)=(I - II) | 11.090.196,81 | 5.457.839,99 | - 50,79 | - 2.339.000,00 | - 142,86 | - 2.391.627,50 | - 2,25 | - 2.443.263,60 | - 2,16 | - 2.493.886,62 | - 2,07 | |
| Resultado Nominal | 14.948.819,46 | - 6.623.345,97 | - 144,31 | - 290.055,81 | - 95,62 | - 365.758,01 | - 26,10 | - 354.192,99 | - 3,16 | - 385.354,11 | - 8,80 | |
| Dívida Pública Consolidada | 15.389.429,59 | 22.806.915,94 | 48,20 | 22.055.500,89 | - 3,29 | 22.551.749,66 | 2,25 | 23.038.650,09 | 2,16 | 23.515.997,66 | 2,07 | |
| Dívida Consolidada Líquida | - 6.284.524,79 | - 6.204.225,36 | - 1,28 | - 5.999.815,94 | - 3,29 | - 6.134.811,80 | - 2,25 | - 6.267.264,61 | - 2,16 | - 6.397.118,72 | - 2,07 | |

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Nova Andradina -MS,

Metodologia de Cálculo

Taxa média de inflação no período

| Especificação | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|--------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) |
| Inflação Média (% anual) | | | | | | |
| Projetada | 8,87% | 8,66% | 5,08% | 6,34% | 5,99% | 6,41% |

FONTE: SEMAGRO/MS 2020

Índice de deflação para apuração do valor constante:

| | |
|------------|-------|
| Ano 2017 = | 1,089 |
| Ano 2018= | 1,087 |
| Ano 2019 = | 1,051 |
| Ano 2020 = | 1,040 |
| Ano 2021 = | 1,079 |
| Ano 2022 = | 1,125 |

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2018 | % | 2017 | % | 2016 | % |
|---------------------------------|------------------------|----------|----------------------|------------|----------------------|------------|
| Patrimônio | 72.572.949,94 | - | 91.037.865,28 | 100 | 89.881.395,54 | 100 |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Resultado Acumulado | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | 72.572.949,94 | - | 91.037.865,28 | 100 | 89.881.395,54 | 100 |
| REGIME PREVIDENCIÁRIO ** | | | | | | |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2018 | % | 2017 | % | 2016 | % |
| Patrimônio | (23.744.147,04) | - | 8.327.457,93 | - | 12.004.955,57 | - |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | (23.744.147,04) | - | 8.327.457,93 | - | 12.004.955,57 | - |

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Nova Andradina -MS,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2018 (a) | 2017 (b) | 2016 (c) |
|--|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | - | - | 298.626,20 |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | - | - | 298.626,20 |
| Alienação de Bens Móveis | - | - | 145.728,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | - | - | 152.898,20 |
| | | | |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2018 (d) | 2017 (e) | 2016 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | - | - | 298.626,20 |
| DESPESAS DE CAPITAL | - | - | 298.626,20 |
| Investimentos | - | - | 298.626,20 |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | - | - | - |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID. | - | - | - |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | - | - | - |
| | | | |
| | 2018 | 2017 | 2016 |
| SALDO FINANCEIRO | (g) = (Ia-IIId)+ III h | (h) = (Ib - IIe)+ IIIi | (i) = (Ic - IIIf) |
| VALOR III | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Nova Andradina -MS,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | |
| | 2016 | 2017 | 2018 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | 4.014.699,84 | 3.626.109,15 | 4.118.526,14 |
| Inativo | 17.770,78 | 31.396,40 | 42.493,47 |
| Pensionista | 1.102,66 | 1.175,20 | 1.199,63 |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | 6.888.236,96 | 5.643.651,58 | 6.889.361,90 |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos | 316.560,38 | 397.978,30 | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | 4.745.649,38 | 5.184.364,26 | 5.376.171,48 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | |
| Outras Receitas Correntes | 9.314,94 | 1.509,78 | 9.406,16 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Demais Receitas Correntes | (286.449,63) | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II) | 15.706.885,31 | 14.886.184,67 | 16.437.158,78 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | | | |
| ADMINISTRAÇÃO (IV) | | | |
| Despesas Correntes | 592.520,68 | 1.233.657,85 | 1.062.109,57 |
| Despesas de Capital | 592.520,68 | 1.233.657,85 | 1.041.091,47 |
| PREVIDÊNCIA (V) | | | |
| Benefícios - Civil | | | |
| Aposentadorias | 2.037.163,72 | 3.232.882,80 | 4.295.270,41 |
| Pensões | 196.849,71 | 252.787,93 | 287.697,11 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 1.180.800,47 | 1.180.646,42 | 1.309.465,97 |
| Benefícios - Militar | | | |
| Reformas | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | 369.708,32 | | 18.767,60 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V) | 4.377.042,90 | 5.899.975,00 | 6.973.310,66 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | 11.329.842,41 | 8.986.209,67 | 9.463.848,12 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | |
| VALOR | | | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | | | |
| VALOR | | | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | | | |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | | | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | | 252.467,76 |
| Investimentos e Aplicações | 34.010.795,07 | 42.321.010,57 | 50.006.135,14 |
| Outro Bens e Direitos | 57.853,98 | 102.900,83 | 111.163,87 |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

R\$ 1,00

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|--------------------------------------|------------------|---|------------------------------|---------------------|---------------------|--|
| | | | 2020 | 2021 | 2022 | |
| IPTU | Isenção | Aposentados | | | | Para compensar a renuncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e economico atualizado, evitando a evasão e receitas. Alteração na legislação tributária, excluindo alguns descontos condicionados e ocasionando o aumento na base de calculo do IPTU |
| | Desconto | Geral | | | | |
| Remissão | Pessoas Carentes | | 700.000,00 | 741.930,00 | 789.487,71 | |
| | Lei Incentivo | | | | | |
| ISSQN | Isenção | Lei Incentivo | 1.500.000,00 | 1.589.850,00 | 1.691.759,39 | |
| Taxa de Fiscalização e Funcionamento | Desconto | Geral (quem paga a conta única dentro do vencimento) | 89.263,50 | 89.387,41 | 101.786,46 | |
| TOTAL | | | 2.289.263,50 | 2.421.167,41 | 2.583.033,56 | - |

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto |
|--|---------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 12.832.639,05 |
| (-) Transferências constitucionais | - |
| (-) Transferências ao FUNDEB | - |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 12.832.639,05 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | - |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 12.832.639,05 |
| 1. Impacto do aumento real do salário mínimo | 3.521.016,56 |
| 2 . Crescimento Vegetativo dos Gastos Sociais | 1.759.911,83 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 5.280.928,39 |
| Novas DOCC | - |
| Novas DOCC geradas por PPP | - |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 7.551.710,66 |

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Nova Andradina -MS,

Pelo Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou outro ato legítimo que fixe para a instituição a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A estimativa considera como ampliação das receitas o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado.

A expansão das despesas está adstrita ao aumento da arrecadação das receitas ou redução compensatória da despesa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

| MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA | | | |
|--|---------------------|---|---------------------|
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | |
| ANEXO DE RISCOS FISCAIS | | | |
| DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS | | | |
| 2020 | | | |
| ARF (LRF, art 4º, § 3º) | | R\$ 1,00 | |
| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | | | |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | | | |
| Avais e Garantias Concedidas | | | |
| Assunção de Passivos | | | |
| Assistências Diversas | 50.000,00 | Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotação | 50.000,00 |
| | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | | | |
| SUBTOTAL | 50.000,00 | SUBTOTAL | 50.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 20.240,76 | Limitação de Empenho | 20.240,76 |
| Restituição de Tributos a Maior | | | |
| Aumento de Salários que possam impactar na Despesa com Pessoal | 3.521.016,56 | Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotação | 3.521.016,56 |
| | | | |
| Discrepância de Projeções: | | | |
| Outros Riscos Fiscais | | | |
| SUBTOTAL | 3.541.257,32 | SUBTOTAL | 3.541.257,32 |
| TOTAL | 3.591.257,32 | TOTAL | 3.591.257,32 |

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Nova Andradina -MS,

O Compromisso com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pelo § 1.º do Art. 1.º da Lei de Responsabilidade Fiscal não se resume apenas a prever gastos e receitas, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios de previsões entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por consequência da frustração da arrecadação de determinada receita, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.

Os riscos que decorrem de possível crescimento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal e ou fixação de créditos insuficientes para amortização e juros da dívida, será objeto de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Com relação a esses riscos, a LRF no seu artigo 9.º, prevê que ao final de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidas ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida. Os chamados passivos contingentes são um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis.

Os Riscos Fiscais de possíveis acontecimentos que possam impactar negativamente as contas públicas serão objetos de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e também a realocação e redução de despesas discricionárias. _____ Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 16, de 06 de Junho de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Nova Andradina/MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água do município de Nova Andradina/MS obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas da concessionária do serviço público de abastecimento de água.

§ 2º A instalação dos aparelhos eliminadores de ar deverá ser feita pela empresa concessionária ou por empresa/profissional por esta autorizado.

§ 3º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patentado.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º Após a solicitação do consumidor junto à concessionária do serviço público de abastecimento de água, a mesma terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação que o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput, acarretará multa à concessionária do serviço público de abastecimento de água, no valor de 100 UFM, acrescida de 1 o UFM por dia de atraso, por consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os vereadores Edeildo Gonçalves dos Santos – PSDB e Wilson Almeida da Silva – PT, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Nova Andradina/MS e dá outras providências.

Ocorre que no município de Nova Andradina tem acontecido frequentemente casos de falta de abastecimento de água e por consequência disso, acaba entrando muito ar na rede de distribuição e esse ar passa pelos hidrômetros e obviamente acaba sendo pago pelo consumidor. Situação absurda e injusta, afinal o consumidor paga para receber água e acaba pagando pelo ar.

Considerando que a obrigação da concessionária é entregar água e não ar, e por consequência da mesma efetuar a instalação de equipamento inibidor de ar, para evitar que o ar passe pelo hidrômetro do consumidor.

Não há que se questionar quando a legalidade da matéria, pois vai corrigir uma ilegalidade que é justamente a cobrança pelo ar.

Diante do interesse público do presente projeto de lei, onde fará justiça, pois o consumidor passará a pagar somente pela água, solicitamos apoio dos demais vereadores para a sua aprovação.

Câmara Municipal, 05 de Junho de 2019.

DEILDO GONÇALVES DOS SANTOS

“Deildo Piscineiro”



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Vereador – PSDB

WILSON ALMEIDA DA SILVA
Vereador - PT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 6, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

“Revoga a Lei Complementar nº 229 de 13 de dezembro de 2018, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga a Lei Complementar nº 229 de 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27 de junho de 2019.

MÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereador – PR

ANTONIO TOMAZ DE SOUZA
Vereador - PV